

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1160/2021

Às Comissões, em 13/04/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

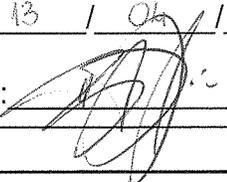
Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 25/2021 de única discussão e votação aprovado na sessão ordinária do dia 13/04/2021, por 11 x 03 votos.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 2</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>13 / 04 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1160/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$15.001.000,00 (quinze milhões e um mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, destinadas as Obras de Saneamento e Infraestrutura em Vias públicas no Município de Pouso Alegre/MG, com recursos oriundos de Operação de Crédito da linha do Programa FINISA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.378 de 01 de Abril de 2021.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1716	Obras de Saneamento e Infraestrutura da Avenida Perimetral – Recurso FINISA	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	15.000.000,00
Fonte de Recurso	1907006	Operação de Crédito	
Projeto	1717	Obras de Saneamento e Infraestrutura da Avenida Perimetral – Recurso Próprio - Contrapartida	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	1.000,00
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso Operação de Crédito autorizado através da Lei Municipal nº 6.378/2021, bem como à anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1664	Obras de Saneamento e Infraestrutura em Vias Públicas - Recurso FINISA - Contrapartida	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	1.000,00
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	

Art. 3º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.

Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Características da ação: FINALISTICA		
Cód: 1716-Obras de Saneamento e Infraestrutura da Avenida Perimetral – Recurso FINISA		
Cód: 1717 - Obras de Saneamento e Infraestrutura da Avenida Perimetral – Recurso Próprio - Contrapartida		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 01/04/2021	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$15.001.000,00

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 13 de abril de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.160/21

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS
ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$15.001.000,00 (quinze milhões e um mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, destinadas as Obras de Saneamento e Infraestrutura em Vias públicas no Município de Pouso Alegre/MG, com recursos oriundos de Operação de Crédito da linha do Programa FINISA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.378 de 01 de Abril de 2021.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1716	Obras de Saneamento e Infraestrutura da Avenida Perimetral – Recurso FINISA	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	15.000.000,00
Fonte de Recurso	1907006	Operação de Crédito	
Projeto	1717	Obras de Saneamento e Infraestrutura da Avenida Perimetral – Recurso Próprio - Contrapartida	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	1.000,00
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	



Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso Operação de Crédito autorizado através da Lei Municipal nº 6.378/2021, bem como à anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1664	Obras de Saneamento e Infraestrutura em Vias Públicas - Recurso FINISA - Contrapartida	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	1.000,00
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	

Art. 3º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.

Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Características da ação: FINALISTICA			
Cód: 1716-Obras de Saneamento e Infraestrutura da Avenida Perimetral – Recurso FINISA			
Cód: 1717 - Obras de Saneamento e Infraestrutura da Avenida Perimetral – Recurso Próprio - Contrapartida			
[x] Projeto	[x] Nova	[] Contínua	Início previsto:



<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	01/04/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial			Término previsto: 31/12/2021	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$15.001.000,00

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 12 de abril 2021.

RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672
Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672
Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600
0
Assinado de forma digital
por RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600
Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
Assinado de forma digital
por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo criar dotações orçamentárias para realização de despesas vinculadas à operação de crédito autorizada pela Lei 6.378/2021.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, III, prevê a situação desta fonte de recurso, originária de Operações de Crédito. Desta forma submetemos a criação da dotação vinculada à operação de crédito, de modo a abrigar as despesas para a realização da obra pública na Avenida Perimetral, que demanda recuperação considerando a sua importância para mobilidade e desenvolvimento econômico.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 12 de abril de 2021.

RAFAEL TADEU
SIMOES:457542766
72

Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1001001 Período: Abril/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1001001 - GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	66.653.743,79	66.653.743,79	66.653.743,79
Passivo Financeiro Inicial (II)	33.253.375,56	33.253.375,56	33.253.375,56
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	33.400.368,23	33.400.368,23	33.400.368,23
Resultado Aumentativo (Acumulado)	165.001.026,94	165.001.026,94	165.001.026,94
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	164.786.035,61	164.786.035,61	164.786.035,61
Receita (V)	87.681.605,27	87.681.605,27	87.681.605,27
Interferências Ativas (VI)	77.104.430,34	77.104.430,34	77.104.430,34
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	214.991,33	214.991,33	214.991,33
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	214.991,33	214.991,33	214.991,33
Resultado Diminutivo	52.177.105,97	52.177.105,97	52.177.105,97
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	52.165.874,08	52.165.874,08	52.165.874,08
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	42.622.875,12	42.622.875,12	42.622.875,12
Interferências Passivas (XI)	9.542.998,96	9.542.998,96	9.542.998,96
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	11.231,89	11.231,89	11.231,89
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	11.231,89	11.231,89	11.231,89
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	112.620.161,53	112.620.161,53	112.620.161,53
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	146.224.289,20	146.224.289,20	146.224.289,20
Demonstrativo do Impacto	1.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	112.620.161,53	112.620.161,53	112.620.161,53
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	146.224.289,20	146.224.289,20	146.224.289,20

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1907006 Período: Abril/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1907006 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	(960.233,58)	(960.233,58)	(960.233,58)
Passivo Financeiro Inicial (II)	(581.380,08)	(581.380,08)	(581.380,08)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	(378.853,50)	(378.853,50)	(378.853,50)
Resultado Aumentativo (Acumulado)	1.635.311,58	1.635.311,58	1.635.311,58
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	1.635.296,00	1.635.296,00	1.635.296,00
Receita (V)	1.635.296,00	1.635.296,00	1.635.296,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	15,58	15,58	15,58
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	15,58	15,58	15,58
Resultado Diminutivo	3.194.415,09	3.194.415,09	3.194.415,09
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	3.194.415,09	3.194.415,09	3.194.415,09
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	3.194.415,09	3.194.415,09	3.194.415,09
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(1.559.119,09)	(1.559.119,09)	(1.559.119,09)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	(1.937.957,01)	(1.937.957,01)	(1.937.957,01)
Demonstrativo do Impacto	15.000.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(1.559.119,09)	(1.559.119,09)	(1.559.119,09)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	(1.937.957,01)	(1.937.957,01)	(1.937.957,01)

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

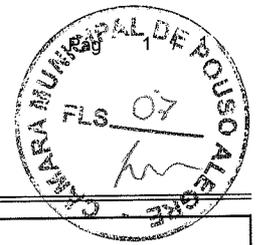


MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Execução Orçamentária

Nota de Reserva de Dotação

cliente: 5548 Reserva - Movimentação da Reserva de Dotação: 1921 Ano - Movimentação da Reserva de Dotação: 2021



Número:
1921/2021

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação		
Referência de Dotação:	1541	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	009	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função:	0015	Urbanismo
Subfunção:	0451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA
Ação:	1664	OBRAS DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA EM VIAS PÚBLICAS - RECURSO FINISA - CONTRAPARTIDA
Elemento:	34490510000000000000	Obras e Instalações
Subelemento:		
Vínculo:	1001001	GERAL

Histórico
RESERVA PARA ATENDER PROJETO DE LEI DA SEC. DE OBRAS REF. OBRAS DE SANEAMENTO DA AV. PERIMETRAL.

Valor
UM MIL REAIS

Movimentações		
Sequência	Data	Valor
1	05/04/2021	1.000,00

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG



Pouso Alegre, 13 de abril de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.160/2021**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$15.001.000,00 (quinze milhões e um mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, destinadas as Obras de Saneamento e Infraestrutura em Vias públicas no Município de Pouso Alegre/MG, com recursos oriundos de Operação de Crédito da linha do Programa FINISA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.378 de 01 de abril de 2021.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1716	Obras de Saneamento e Infraestrutura da Avenida Perimetral – Recurso FINISA	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	15.000.000,00
Fonte de Recurso	1907006	Operação de Crédito	
Projeto	1717	Obras de Saneamento e Infraestrutura da Avenida Perimetral – Recurso Próprio - Contrapartida	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	1.000,00
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	

15:31 13/04/2021 00:16:00



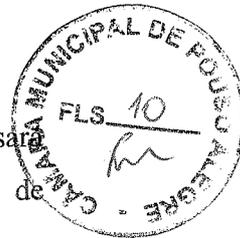
Características da ação: FINALISTICA			
Cód: 1716-Obras de Saneamento e Infraestrutura da Avenida Perimetral - Recurso FINISA			
Cód: 1717 - Obras de Saneamento e Infraestrutura da Avenida Perimetral - Recurso Próprio - Contrapartida			
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto:

<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	01/04/2021
<input type="checkbox"/> Operação Especial			Término previsto: 31/12/2021
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020
	0,00	0,00	0,00
			R\$15.001.000,00

O *artigo segundo (2º)* aduz que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso Operação de Crédito, autorizado através da Lei Municipal nº 6.378/2021, bem como à anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1664	Obras de Saneamento e Infraestrutura em Vias Públicas - Recurso FINISA - Contrapartida	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	1.000,00
Fonte de Recurso	1001001	Recurso Geral	

O *artigo terceiro (3º)* determina que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021



O *artigo quarto (4º)* dispõe que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

O *artigo quinto (5º)* que se revogam as disposições em contrário. O *artigo sexto (6º)* que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou

de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:
XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; (grifo nosso)¹



A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).²

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:**

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância**

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780

dos limites financeiros consignados no orçamento. (grão
nosso).³



REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Lei Municipal nº 6.378/2021 autoriza o Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA (Financiamento para Infraestrutura e Saneamento), destinados a financiar investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação e recapeamento de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, dentre outros prevista na linha de financiamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Projeto de Lei apresenta justificativa dispondo que a dotação, criada com fonte de recurso na Operação de Crédito acima, é para abrigar as despesas para a realização de obra pública na Avenida Perimetral, que demanda recuperação considerando a sua importância para mobilidade e desenvolvimento econômico.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.

Após todo o exposto, *s.m.j.*, não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



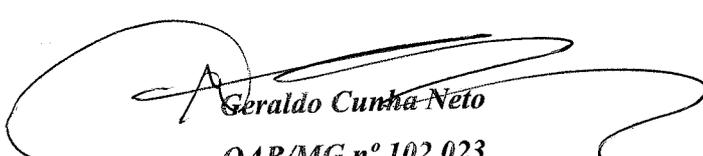
QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.160/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. **Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

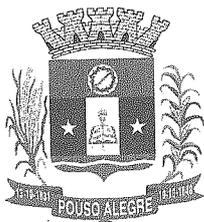
É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto

OAB/MG nº 102.023


Ana Clara de Andrade Ferreira

Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
PROJETO DE LEI Nº 1.160/2021 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.160/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Projeto de Lei nº 1.160/2021, solicita abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$15.001.000,00 (quinze milhões e um mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, destinadas as Obras de Saneamento e Infraestrutura em Vias públicas no Município de Pouso Alegre/MG, com recursos oriundos de Operação de Crédito da linha do Programa FINISA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.378 de 01 de Abril de 2021, passando a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.160/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de abril de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 13 de abril de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI Nº 1.160/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.160/2021 tem como objetivo abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 15.001.000,00 (quinze milhões e um mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, destinadas as Obras de Saneamento e Infraestrutura em Vias públicas no Município de Pouso Alegre/MG, com recursos oriundos de Operação de Crédito da linha do Programa FINISA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.378 de 01 de Abril de 2021, passando a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar dotações orçamentárias para realização de despesas vinculadas à operação de crédito autorizada pela Lei 6.378/2021. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, III, prevê a situação desta fonte de recurso, originária de Operações de Crédito. Desta forma submetemos a criação da dotação vinculada à operação de crédito, de modo a



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



abrigar as despesas para a realização da "obra pública na Avenida Perimetral", que demanda recuperação considerando a sua importância para mobilidade e desenvolvimento econômico do município.

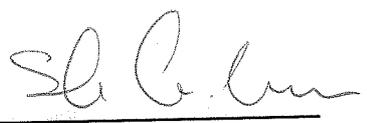
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.160/2021.**


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Leandro Moraes
Presidente


Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 037)

Pouso Alegre, 13 de abril de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.160/2021** Que autoriza a abertura de Crédito Especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise e discussão verificou que tal projeto de lei visa a criação de dotação orçamentária na LOA/2021, nas formas da lei, no valor de R\$ 15.001,000,00 (quinze milhões e mil reais);

Esta dotação é para abrigar as despesas para a realização da obra pública na avenida perimetral, que está necessitando de recuperação entre a rodovia BG 459 e trevo com a avenida prefeito Olavo Gomes de Oliveira.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.160/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário